COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 748, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

- 1. Através da Mensagem nº 231, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º do art. 223 da Lei Maior, a Portaria nº 5, de 7 de janeiro de 2000, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à FUNDAÇÃO PADRE LIBÉRIO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, e obrigações assumidas pela outorgada.
- 2. Acompanha a mensagem presidencial, exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que nos levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado HERMES PARCIANELLO, assim vazado:

"A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão sonora com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com estes instrumentos jurídicos, a outorga da permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a FUNDAÇÃO PADRE LIBÉRIO atendeu aos requisitos da legislação específica inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, e apresentou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

O ato de outorga obedece ao princípio da constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos,... sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões".

União:	2. O art. 21 da Constit	uição Federal dispõ	e que compete à
	"XII – explorar, d	iretamente ou media	ante autorização
	concessão ou permiss		
	a) os serviços di imagens:	e radiodifusão sono	ora e de sons e
			"
(art. 48)	Sendo da competência	a exclusiva do Cor	ngresso Naciona
	"XII – apreciar os concessão de emissora	atos de concessão de rádio e televisão	• •
cuja disciplina é dese o <i>caput</i> do art. 223 e	enhada nos arts. 220 a 2 §§ 1º, 3º e 5º:	223, dizendo mais de	e perto à hipótese
	"Art. 223. Comperenovar concessão, serviço de radiodifusão observado o princípio o privado, público e estate	ão sonora e de s da complementarieda	o rização para d cons e imagens
	§ 1º. O Congresso art. 64, §§ 2º e 4º, a cor	Nacional apreciará ntar do recebimento o	-
	produzirá efeitos lega Nacional, na forma dos		o do Congresso
		concessão ou permi	
	3. Como se constata	, a proposição <i>su</i>	ıb examine está
conforme as dispos	sições constitucionais t	ranscritas, não hav	endo óbice que
•	i dade e legalidade , est los, outrossim os parâme		
Projeto de Decreto L	4. Nestas condições o egislativo.	voto é pela aprova	ação do presente
	Sala da Comissão, em	de	de 2001.

Deputado JAIME MARTINS Relator